



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2986, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

EXTINGUE A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, ALTERA O NOME E AS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Para atender o disposto nesta Lei, fica autorizado o remanejamento e a reorganização dos cargos de provimento em comissão referentes a extinta Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer para a Fundação Municipal de Cultura.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os servidores da extinta Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer para a Fundação Municipal de Cultura.

§ 3º A Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes terá um Vice- Presidente de Cultura, designado entre um dos seus diretores.

§ 4º A Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, terá sempre como prioridade as atividades ligadas à cultura.

Art. 2º Fica alterado o nome da Fundação Municipal de Cultura, passando a ser Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes com as competências modificadas por esta Lei e dispostas no art. 55 da Lei 1.659 de 26 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Os Cargos de provimento em Comissão da FUNCAJU poderão ser reorganizados e transformados para a implementação da nova estrutura administrativa da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, observadas as limitações legais e orçamentárias destinadas atualmente para despesa de pessoal.

Art. 3º Os dispositivos abaixo indicados da Lei 1.659 de 26 de dezembro de 1990 passam a ter a seguinte redação:

"

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO"

"Art. 5º ...

...

VII - REVOGADO

...

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO"

"Art. 15 - REVOGADO"

"Art. 16 - REVOGADO"

"Art. 17 - REVOGADO

....

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA"

"Art. 48 -

III - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

...."

"

SEÇÃO III DAS FUNDAÇÕES

SUBSEÇÃO ÚNICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES"

"Art. 55 - A Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem a seguinte competência:

I - Apoiar, promover e executar as atividades culturais no Município, preservando o universo cultural e a memória nacional;

II - Estimular os programas culturais de participação comunitária, classista e associativista;

III - Difundir e incentivar os valores das entidades culturais;

IV - Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;

V - Levantar e registrar o acervo documental, bibliográfico e cultural do Município de Aracaju;

VI - Executar os programas de recuperação, conservação e preservação dos monumentos históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos no âmbito da cidade de Aracaju;

VII - Criar museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura;

VIII - Coordenar programas e eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal.

IX - Planejar, implementar, desenvolver e coordenar e as políticas e atividades de turismo do Município;

X - Implementar projetos de infraestrutura turística;

XI - Planejar e executar a política de esportes e lazer do Município;

XII - Apoiar, organizar e executar eventos esportivos;

XIII - Administrar de praças esportivas do Município;

XIV - Exercer outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

....."

"Art. 56 - O Museu da Cidade de Aracaju, criado através da Lei 1.449/88, integrará a estrutura da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS"

"Art. 60 -

...

V - O Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

VIII - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, criado pela Lei 1.435/88, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes."

Art. 4º A reorganização administrativa definida em termos desta lei será implantada observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os Cargos de provimento em Comissão pertencentes à então Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer passarão a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a organização e funcionamento de sua administração na forma estabelecida pelo Art.84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que constarem na Lei 1.659, de 26 de dezembro de 1990, bem como suas posteriores alterações, no que forem incompatíveis.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 28 de Dezembro de 2001.

MARCELO DÉDA
Prefeito do Município de Aracaju

EDVALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ALADIR CARDOZO FILHO
Procurador Geral do Município

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 04/02/2013